



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano VII - Edição nº 00702 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5532E21DC691832221EC481AC64066CA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 069/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - “Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Barra do Mendes/BA, Lei Municipal nº 850 de 25 de junho de 2015, e dá outras providências.”
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - Organiza a oferta da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e orienta procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes-Ba.
- DECRETO Nº 070/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - “Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais na data que indica, e dá outras providências.”
- AVISO DOS PREGÕES 032 E 033/2021
- DECRETO Nº 069

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 069/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Barra do Mendes/BA, Lei Municipal nº 850 de 25 de junho de 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 74, Inciso I e IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 850 de 25 de junho de 2016, no cumprimento ao que dispõe o Capítulo IV da referida Lei, intitulado Acompanhamento e Avaliação do Plano, e o artigo nº 7, § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA,

Art. 1º - Nomear Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos seguintes membros descritos abaixo:

- I. **Valneide de Souza Pereira** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. **Margarete Abade do Nascimento Almeida** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. **Amanda Alves Custódio** – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. **Suely Neto de Araújo Santos** – Representante do Poder Legislativo;
- V. **Vinícius Barreto Sodré** – Representante dos Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. **Idária Bastos dos Santos Medrado** – Representante dos Professores de Instituições de Ensino Públicas da Educação Básica;
- VII. **Giovana dos Anjos Sousa** – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB.
- VIII. **Joana Patrícia Medrado Carneiro** – Representante do Conselho Tutelar de Barra do Mendes.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO MENDES
PREFEITURA
Capital da Amizade
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
26 de outubro de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALNEIDE DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021

BARRA DO MENDES/BA

2021

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Organiza a oferta da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e orienta procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes-Ba.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 01, de 07 de abril de 1999; Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001; Lei Federal Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005; Emenda Constitucional nº 59, de 12 de novembro de 2009; Resolução CNE/CEN nº 05, de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de Junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010; Portaria do Diário Oficial da União nº 867, de 04 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação é parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sócio cognitivo do estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser implementada com enfoque cumulativo, contínuo e sistemático, ultrapassando a visão classificatória e terminal e observando o processo como indicativo para reflexão do professor, da unidade escolar e da rede como elemento imprescindível do redirecionamento das ações na perspectiva de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas de organização acerca da oferta da Educação Básica – nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como disciplinar procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Mendes.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes implantará, a partir do ano letivo de 2021, os procedimentos e a sistemática da avaliação da aprendizagem dos estudantes estabelecidos nesta Instrução Normativa, referentes à organização da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizados com a seguinte estrutura:

I – Etapa:

Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

Maternal: 2 (dois) 3 (três) anos;

Pré-Escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;

II – Etapa:

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

Ensino Fundamental:

Anos Iniciais

1º ano: 6 (seis) anos;

2º ano: 7 (sete) anos;

3º ano: 8 (oito) anos;

4º ano: 9 (nove) anos;

5º ano: 10 (dez) anos.

Anos Finais

6º ano: 11 (onze) anos;

7º ano: 12 (doze) anos;

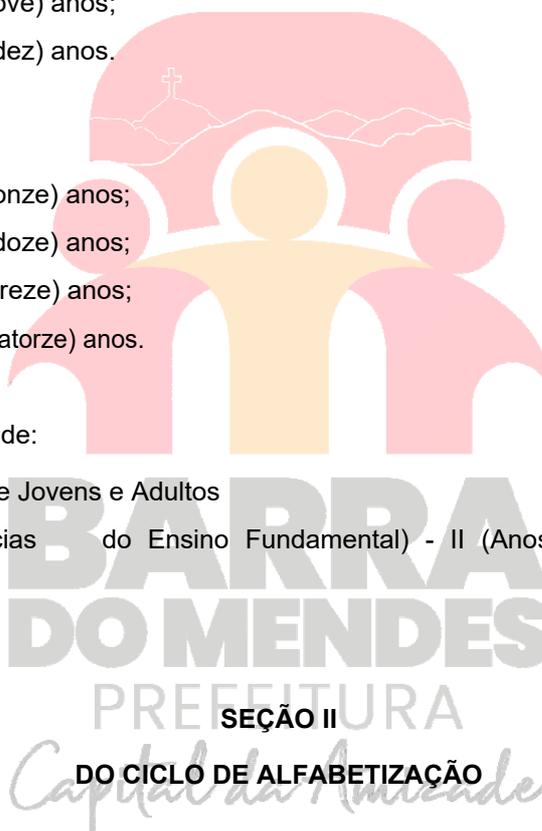
8º ano: 13 (treze) anos;

9º ano: 14 (catorze) anos.

III – Modalidade:

Educação de Jovens e Adultos

Fase I (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) - II (Anos Finais do Ensino Fundamental)



Art. 4º O Ciclo de Alfabetização considera a aprendizagem como um movimento contínuo de apropriação/construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento permanente do estudante e garantia do processo de alfabetização e letramento, para assegurar direitos de aprendizagem elencados na Política de Ensino da Rede Municipal de Barra do Mendes.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização que trata o caput anterior será formado por estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 5º O processo de avaliação das aprendizagens será estruturado em 3 (três) trimestres durante o ano letivo, tendo como base os direitos de aprendizagem definidos na Política de Ensino da Rede, os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos processos de ensino e de aprendizagem, considerando os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima exigida.

§ 1º Na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, a avaliação da aprendizagem será realizada mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de portfólios, registros e pareceres descritivos de acordo com a Política de Ensino da Rede, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE NOTAS

Art. 6º Os trimestres serão divididos em número de dias diferentes no calendário escolar, sendo: 60 no I trimestre; 65 no II trimestre e 75 no III trimestre;

§ 1ª Para efeito de aprovação durante o ano letivo será mantido o valor máximo de 40 (quarenta) pontos e mínimo de 20 (vinte) pontos;

§ 2ª A escola deverá determinar valores diferenciados para as avaliações trimestrais levando em consideração os aspectos qualitativos bem como os aspectos inerentes a adaptação dos alunos ao ano de estudo;

§ 3ª Como o primeiro trata-se da inserção do aluno no ano diferente, em especial os alunos novos na modalidade, será o trimestre de menor valor; ao

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

segundo será acrescido em valor diferente e o último trimestre terá um valor superior aos demais fazendo com que os alunos estudem até o último trimestre.

Ficando os trimestres assim estabelecidos:

Primeiro trimestre – valor máximo 12 (doze) pontos e mínimo para aprovação 50% (6,0 seis pontos);

Segundo trimestre – valor máximo 13 (treze) pontos e mínimo para aprovação 50% (6,5 seis pontos e cinco décimos);

Terceiro trimestre – Valor máximo 15 (quinze) pontos e mínimo para aprovação 50% (7,5 sete pontos e cinco décimos).

Ao longo do ano letivo o aluno deverá obter o mínimo de 20 pontos para efeito de aprovação. O aluno que não obtiver a pontuação necessária fará recuperação do(s) trimestre(s) que a nota for inferior a 50%.

§ 4º O estudante que não comparecer a qualquer uma das avaliações terá registrada sua ausência no diário e será garantido novo momento para a realização a qualquer tempo dentro do trimestre, desde que seja apresentando justificativa plausível, do acordo com o entendimento da equipe gestora, com autorização e o comparecimento do responsável ou apresentação de atestado médico, garantindo um novo momento a ser estipulado pelo professor;

§ 5º A média trimestral só poderá ser gerada para o estudante mediante controle e autorização do professor da disciplina.

Art.7º. Ao final de cada trimestre, o professor juntamente com o coordenador pedagógico deverá elaborar uma ficha de verificação das aprendizagens dos alunos tendo com parâmetro os direitos de aprendizagem elencados para o trimestre;

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, a média anual igual a 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º. Para efeito de arredondamento de média final, será utilizada a regra matemática de arredondamento por acréscimo, e nunca por decréscimo de décimos, observando a escala de meio e inteiro.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º. No Ensino Fundamental e na modalidade de EJA, deve ser cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir percentual estabelecido no caput deverá ser retido, em qualquer ano/módulo.

Art. 10º. Na Educação Infantil, Pré-escola, deve ser realizado controle de frequência do estudante, sendo exigida para aprovação a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme Lei nº 12.796/2013, artigo 31, inciso IV.

Art. 11º. O estudante do 1º e 2º ano, por fazer parte do Ciclo de Alfabetização, terá direito à progressão continuada.

Dessa forma, a avaliação pretendida para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes é processual e contínua, trabalhando e observando o desenvolvimento das habilidades propostas para cada ano, bem como utilizando dos descritores e resultados das avaliações internas e externas para embasar as análises necessárias ao aprimoramento das aprendizagens. A avaliação dará subsídio ao professor para refletir sua prática, mediante investigação diagnóstica das aprendizagens e saberes iniciais dos alunos, de modo a planejar suas ações pedagógicas para alcançar os objetivos de ensino e aprendizagem em todo o ensino fundamental. Essas aprendizagens passarão por processo avaliativos utilizando a seguinte forma: A avaliação diagnóstica como um processo que privilegia a aprendizagem do aluno, o seu conhecimento de mundo e seus saberes superando a lógica da classificação por nota no final do processo educativo. Uma avaliação que se diz formativa, busca o processo de ensinar e aprender independente de se eleger uma nota. Avaliação formativa e processual através da observação e anotações do desenvolvimento das habilidades propostas para cada ano.

Para o ciclo complementar do ensino fundamental anos iniciais 3º, 4º e 5º a Rede utiliza de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa para averiguar, monitorar, recuperar e acompanhar as aprendizagens dos alunos (ficha de avaliação da leitura e escrita, fichas de conselho de classe, plano de ação do resultado do diagnóstico da rede, ficha descritiva de final de unidade e diário de classe, além de provas, testes, seminários etc.). Para fins de intervenção e planejamento utilizará a ficha de avaliação da leitura e da escrita e o simulado aplicado na Rede a cada semestre.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

Art. 12º. O estudante do 6º ao 9º ano e o da modalidade de EJA terá direito a progredir com seus estudos quando atingir a média anual de 50% (cinquenta por cento), o que corresponde a 20 (vinte) pontos.

Art. 13º. Para o estudante que não atingir as habilidades e competências propostos para o trimestre, estabelecida no art. 9º parágrafo 3º, será oferecida a recuperação das habilidades não adquiridas sem a obrigação.

Art. 14º. Para o estudante que não atingir a pontuação mínima exigida no art. 9º, & 3º 20 (vinte) média anual 50% (cinquenta por cento) será, obrigatoriamente, ofertada pela escola a recuperação final da aprendizagem a qual deverá contemplar os direitos de aprendizagem em que o estudante não tiver êxito durante o ano letivo.

Parágrafo único. A avaliação de recuperação final deverá ocorrer através de situações didáticas, em atividades diversificadas, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 15º. Quando o estudante for submetido à recuperação final, deve prevalecer a maior nota entre a média anual e a nota da recuperação final.

Art. 16º. Ao estudante que não alcançar a pontuação mínima exigida 20 (vinte pontos) pontos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento), será garantido o momento dos estudos de recuperação final, conforme artigo 24 da LDB e da organização do calendário letivo da rede, onde o aluno precisará obter para aprovação nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

Art. 17º. Quando o estudante do 6º ao 9º ano e da EJA, mesmo após a avaliação final, não alcançar a média anual de 50% (cinquenta por cento), em até 03 (três) componentes curriculares, será submetido à apreciação do quarto Conselho Pedagógico que decidirá sobre sua aprovação, (conselho de classe).

Parágrafo único. O estudante que não obtiver a média anual 50 (cinquenta por cento), em 4 (quatro) ou mais componentes, será automaticamente retido.

SEÇÃO VI

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 18º. O Conselho de classe, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal, deverá:

O Conselho de classe acontecerá em dois tempos. Primeiro o pré-conselho para sondar os alunos e pais (representantes), e para entregar as fichas do conselho geral aos professores. O segundo momento, será a reunião em que o professor deverá comparecer com seu caderno pedagógico, com a ficha do conselho devidamente preenchida para facilitar o processo. Nesta ficha, o professor elencará as maiores dificuldades percebidas na turma e as ações que pretende realizar para recuperar a aprendizagem dos alunos que não conseguiram pleno desenvolvimento. Assim, durante o conselho, os professores e o coordenador (a) poderão revisar o plano de ação construído a partir da avaliação diagnóstica e verificar se estão seguindo ou não o planejado, se devem modificar, aprofundar ou consolidar as ações e principalmente discutir os outros olhares (dos alunos e dos pais) sobre o ensino, as metodologias e a gestão da escola trazidos pelos representantes da comunidade escolar. Ao término do Conselho de Classe considerando seus reais objetivos, a Escola alcançará os seguintes resultados:

- Promover uma visão abrangente do papel da avaliação no processo ensino e aprendizagem.
- Reconhecer o contexto familiar em que o aluno está inserido.
- Valorizar o progresso individual do aluno, seu comportamento cognitivo, afetivo e social.
- Propiciar mudanças tanto na prática docente, quanto no currículo e na dinâmica escolar.
- Estimular a autoanálise e auto avaliação dos profissionais de ensino.
- Traçar metas para que as mudanças sugeridas sejam efetivamente realizadas.

Art. 19º. As discussões vivenciadas nos Conselhos de Classe e suas proposições de intervenção devem ser registradas em Livro Ata específico.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Após o último Conselho de classe, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua realização, de acordo com a data definida pelo Calendário Escolar da Rede, a Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora deverão encaminhar à Equipe de Monitoramento Pedagógico da Secretaria de Educação o Resultado/Resumo da Ata por Ano, conforme modelo padrão a ser divulgado;

§ 2º Os encaminhamentos de aprovação e retenção, definidos no último Conselho de Classe, de estudante do 6º ao 9º ano e da EJA, deverão ser registrados também nos respectivos diários de classe.

Art. 20º. A conclusão do preenchimento dos diários de classe, no que se refere aos dados avaliativos, deve acontecer até a vivência dos Conselhos de Classe para garantia da qualidade de sua realização.

SEÇÃO VII

DA COMUNICAÇÃO DOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM

Art. 21º. A unidade escolar deverá realizar, ao final de cada trimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável nas reuniões de pais e mestres, através do Boletim Escolar e do Plantão Pedagógico (momento de esclarecimento da situação dos alunos aos pais, pelos professores).

Parágrafo único. Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante.

Art. 22º. Na realização de comunicação dos resultados, fica salvaguardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torná-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 23º. Para a Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, esta comunicação deverá ser acompanhada de Parecer Descritivo e para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, do Boletim de Notas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

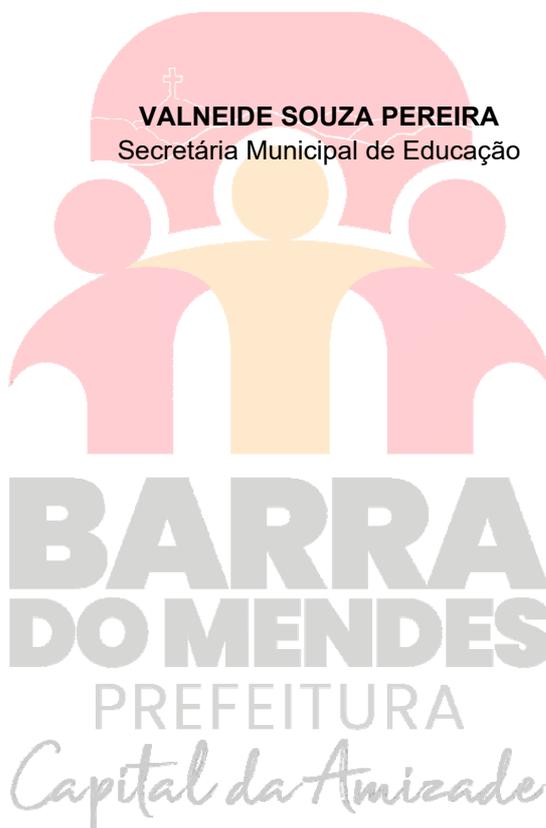
Secretaria Municipal de Educação

Art. 24º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelos Conselhos de Classe e encaminhados para deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do Ano Letivo 2021.

Art. 26º. Ficam revogada as portarias avaliativas anteriores da Secretaria de Educação do Município de Barra do Mendes.

VALNEIDE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação



Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 070/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais na data que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 01 de novembro de 2021, o feriado comemorativo ao “Dia do Servidor Público”, ressalvado os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

26 de outubro de 2021

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

DECRETO Nº 069 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA - Nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Administração – SMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA, que tem por finalidade “disciplinar os procedimentos operacionais de responsabilidade do Setor de Patrimônio que estabelece Normas de Procedimentos para atividades a serem executadas pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do, atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar nº. 101/2000 e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade.”

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA- Nº 002/2021** da Secretaria Municipal de Administração, versão 02– **SMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA**, que tem por finalidade “disciplinar os procedimentos operacionais de responsabilidade do Setor de Patrimônio que estabelece Normas de Procedimentos para as atividades a serem executadas pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – Bahia contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar nº. 101/2000 e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Artigo. 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Mendes, 04 de outubro de 2021.

Antonio Barreto de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL

Simão Rodrigues Franca
Secretária M. de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 002/2021

VERSÃO: 02 – DECRETO Nº 069/2021

ASSUNTO: CONTROLE PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS

SETORES ENVOLVIDOS: PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE E TODAS AS SECRETARIAS

UNIDADE RESPONSÁVEL: SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE PATRIMONIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/10/2021

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Disciplinar e normatizar os procedimentos de controle dos bens patrimoniais do Município;
- 1.2) Regulamentar o fluxo operacional de movimentação dos bens móveis do Município;
- 1.3) Atender legalmente os dispositivos contidos nos Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1) Da Aquisição dos Bens:

- 2.1.1) Toda a aquisição de bens móveis deverá estar prevista na LDO e no Orçamento Anual na categoria econômica Despesas de Capital;
- 2.1.2) O processo de compra deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.1.3) Todo o bem patrimonial comprado deverá ser precedido de uma Nota de Autorização de Compra.

2.2) Do Recebimento do Bem:

- 2.2.1) O servidor responsável pelo recebimento do bem deverá atestar no verso da Nota Fiscal e identificar o local em que se encontra o bem e, encaminhar para liquidação;
- 2.2.2) No final do mês o Departamento da Tesouraria ou o responsável encaminhará relatório dos bens adquiridos para a Divisão de Patrimônio, acompanhada da cópia da Nota de Liquidação de Empenho e cópia da frente e verso da Nota Fiscal do bem;
- 2.2.3) A Divisão de Patrimônio de posse dos documentos citados no item 2.2.2, procederá o tombamento e registro do bem.

2.3) Do Registro no Sistema:

- 2.3.1) A Divisão de Patrimônio de posse da cópia da Nota Fiscal lançará a entrada no Sistema de Patrimônio, inserindo um número de tombamento sobre a Nota Fiscal;
- 2.3.2) Depois de lançado no Sistema de Patrimônio, a cópia da Nota Fiscal será arquivada na pasta do movimento do mês que ocorreu o registro.

2.4) Do Tombamento do Bem:

- 2.4.1) Depois de lançado no Sistema de Patrimônio e gerado a etiqueta de numeração, a Divisão de Patrimônio deverá colar a etiqueta no bem;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

2

2.4.2) A Divisão de Patrimônio deverá certificar-se de que a identificação (etiqueta de numeração patrimonial) ficou bem colada e de fácil visualização;

Obs.: No caso de carteiras e mesas escolares além da etiqueta deverá ser escrito com pincel atômico a numeração patrimonial na parte inferior do acento e na parte inferior da mesa, respectivamente.

2.4.3) Após a identificação dos bens deverá ser emitido um novo Termo de Responsabilidade e colher a assinatura do responsável pela guarda dos bens.

2.5) Da Transferência ou Cedência de Bens:

2.5.1) Nenhum bem patrimonial poderá ser transferido de uma Secretaria/Departamento/Divisão para outro sem a emissão do Termo de Transferência Patrimonial em 03(três) vias, as quais deverão ser arquivadas, 1 na Secreta/departamento/divisão de origem, 1 na Secreta/departamento/divisão de Destino e outra na Divisão de Patrimônio. (Anexo 1);

2.5.2) O modelo do Termo de Transferência Patrimonial deverá ser solicitado a Divisão de Patrimônio, caso a Secreta/departamento/divisão não disponha deste;

2.5.3) As cedências de bens móveis pertencentes ao Município para terceiros somente ocorrerão quando autorizados pelo Prefeito, após cumpridas as exigências legais e celebrado Termo de Cedência (Anexo 2);

2.5.4) A Divisão de Patrimônio remeterá o processo que autoriza a cedência a Assessoria de Contabilidade, para a escrituração contábil no Sistema Compensado da responsabilidade da guarda dos bens pela entidade beneficiada;

2.5.5) A entidade beneficiada com a cedência terá tratamento de Unidade Administrativa recebedora, ficando na pasta do movimento do mês que ocorreu a transferência ou cedência;

2.5.6) Através do Termo de Transferência Patrimonial, a Divisão de Patrimônio deverá alterar no Sistema de Patrimônio a responsabilidade pela guarda do bem.

Obs.: Quando ocorrer substituições de Chefes, Assessores, Diretores, Diretores de Escolas e Secretários Municipais responsáveis pela guarda dos bens móveis, deverá ser comunicado por memorando e relação dos bens com códigos e descrição ao(a) Secretário(a) da pasta e a Divisão de Patrimônio sobre a conferência dos bens móveis devidamente assinada pelo sucessor, secretário(a) da pasta ou a quem for designado para a emissão do novo Termo de Responsabilidade.

2.6) Da Baixa de Bens Considerados Inservíveis:

2.6.1. Os bens móveis considerados inservíveis, em desuso, obsoletos, ou outra razão, serão recolhidos a Divisão de Patrimônio;

2.6.2) A Divisão de Patrimônio deverá propor em Processo Administrativo ao Secretário da Administração o destino a ser dado nos bens, relacionando-os com os devidos códigos de identificação numeral e o estado em que se encontram;

2.6.3) O Secretário da Administração solicitará à Comissão de Patrimônio, nomeada através de Portaria, pelo Prefeito, parecer sobre as condições dos bens relacionados e o destino sugerido;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

3

2.6.4) Sendo o parecer da Comissão de Patrimônio favorável e homologado pelo Prefeito, será dado aos bens o destino proposto, procedendo a Divisão de Patrimônio seus registros de baixa;

2.6.5) A Divisão de Patrimônio adotará os seguintes procedimentos:

2.6.5.1) Retirá dos bens o código de identificação numeral inutilizando-os;

2.6.5.2) Registrará no Sistema de Patrimônio, no Campo “Baixa”, o motivo, número do processo e data;

2.6.5.3) Extrairá do processo cópia da autorização do Prefeito e a relação de bens baixados e arquivará na pasta “Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais”, na pasta do movimento do mês que ocorreu a baixa;

2.6.5.4) Colocará no processo o carimbo “Tombado” e o enviará para a Assessoria de Contabilidade para fins de escrituração contábil da desincorporação dos bens.

2.7) Do Parecer da Comissão de Patrimônio:

2.7.1) O parecer da Comissão de Patrimônio poderá ser:

2.7.1.1) De doação de alguns bens;

2.7.1.2) De recuperação de outros;

2.7.1.3) De alienação através de Leilão Oficial;

2.7.1.4) De inutilização;

2.7.2) Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão de Patrimônio, o parecer deverá ser homologado pelo Prefeito, e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

2.8) Da Reavaliação dos Bens Patrimoniais:

2.8.1) A determinação de reavaliar os bens será solicitada pela Divisão de Patrimônio através de Processo Administrativo e será efetuada pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, nomeada através de Portaria, pelo Prefeito;

2.8.2) A Divisão de Patrimônio relacionará por Unidade Administrativa, no formulário “Relação de Bens Patrimoniais”, os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com o relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio;

2.8.3. A Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor de reavaliação;

2.8.4) Para os bens móveis o critério será o seguinte:

2.8.4.1) Para os bens em bom estado de conservação, 80% do valor de mercado;

2.8.4.2) Para os bens em estado regular, 50% do valor de mercado;

2.8.4.3) Para os bens em mau estado, 20% do valor de mercado;

2.8.5) Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado a Divisão de Patrimônio que adotará as seguintes providências:

2.8.5.1) Extrairá cópia das relações de avaliação;

2.8.5.2) Colocará no processo o carimbo de “Tombado” e o enviará para a Assessoria de Contabilidade para atualizar os registros;

2.8.5.3) Pelas relações de reavaliação atualizará os registros no Sistema de Patrimônio;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

4

2.8.5.4) Arquivará as relações de reavaliação na pasta de “Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais” da respectiva Unidade Administrativa, na pasta do movimento do mês que ocorreu a reavaliação dos bens.

2.9) Das providências em caso de extravio e furto de bens:

2.9.1) O responsável pelo departamento que ocorreu o furto ou extravio dos bens deverá comunicar automaticamente ao departamento de patrimônio, bem como o Secretário pela pasta sobre a ocorrência do fato, para as respectivas providências cabíveis;

2.9.2) Deverá ser lavrado o boletim de ocorrência, pelo responsável pelo departamento, que deverá encaminhar cópia juntamente com o termo de transferência para patrimônio para procedimento da baixa;

2.9.3) Deverá ser realizado um parecer conclusivo da Comissão de Sindicância Interna.

2.10) Dos prazos:

O responsável pela alimentação no sistema do Patrimônio, terá o prazo de 10(dez) dias do mês subsequente a concluir seus lançamentos no sistema, para envio do sistema APLIC pelo servidor responsável.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Em nenhuma hipótese os bens móveis podem ser transferidos, cedidos ou recolhidos sem a emissão do Termo de Transferência Patrimonial;

3.2) Todo e qualquer recebimento de bem móvel deverá ser identificado e registrado pela Divisão de Patrimônio nos termos dos itens 2.2.2, e 2.2.3 definidos por esta Norma Interna;

3.3) A guarda e o zelo pelos bens móveis será sempre de responsabilidade da Secretaria/Departamento/Divisão que o bem estiver alocado;

3.4) As relações de guarda e responsabilidade de bens será emitidos pelo Sistema de Patrimônio deverão estar sempre atualizadas;

Obs.: Para que seja atendido na íntegra o item 3.4, é necessário que seja extraída um novo Termo de Responsabilidade no Sistema de Patrimônio a cada vez que houver movimento naquela Unidade Administrativa.

3.5) O Termo de Responsabilidade deverá ser afixado em lugar visível da Secretaria/Departamento/Divisão em que os bens estiverem alocados;

3.6) A cada final de mandato deverá ser feita uma relação completa dos bens (inventário) e, elaborada uma ata de transmissão de bens que será assinada pelos Prefeitos (o que deixa a gestão e o que inicia nova gestão);

3.7) Os bens imóveis serão disciplinados através de Norma Interna específica;

3.8) Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma Interna deverá ser solucionada junto a Divisão de Patrimônio e o Controle Interno.

ANEXOS:

Termo de Transferência Patrimonial – Anexo 1;

Termo de Cedência – Anexo 2;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

(Anexo 1)

SECRETARIA / DEPARTAMENTO / DIVISÃO DE ORIGEM:

SECRETARIA / DEPARTAMENTO / DIVISÃO DE DESTINO:

CÓDIGO DESCRIÇÃO DO BEM

OBS:

RECEBI EM:

____/____/____

Remetente

RECEBI EM:

____/____/____

Recebedor

RECEBI EM:

____/____/____

Divisão de Patrimônio

CONTROLE INTERNO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
TERMO DE CEDÊNCIA

(Anexo 2)
DE:SETOR:
CÓDIGO SETOR:
PARA:
RELAÇÃO DOS BENS CEDIDOS:

CÓDIGO DESCRIÇÃO

OBS:

REMENTE EM:

____/____/____

Prefeito Municipal

RECEBI EM:

____/____/____

Recebedor

Barra do Mendes, 04 de outubro de 2021.

Antonio Barreto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Simão Rodrigues Franca
Secretário M. de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº033-2021TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Valor Por Lote.
Objeto: Contratação de serviços de provedor de internet, via fibra ótica e via rádio banda larga 24 horas por dia, para atender as diversas secretarias da administração pública municipal e entidades conveniadas. com locação de equipamentos em regime de comodato.A realização da sessão será no dia 09/11/2021 - ÀS 11:30 horas.O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: <https://www.barradomendes.ba.gov.br>Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br e telefone (74) 3654-1189.–Barra do Mendes-Ba, 26 de outubro de 2021 - ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº032-2021 TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Valor Por Lote.
Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software de sistema de Contabilidade, Execução Orçamentaria e Controle Financeiro, Recursos Humanos, Patrimônio, Materiais e Almoxarifado e portal da transparência, para atender a demanda desta administração, inclusive com a prestação dos serviços de implantação, configuração, conversão da base de dados, treinamento dos servidores públicos, manutenção mensal e transparência pública via aplicativo 100% web. A realização da sessão será no dia 09/11/2021 - ÀS 09:00 horas. O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: <https://www.barradomendes.ba.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br e telefone (74) 3654-1189. - Barra do Mendes-Ba, 26 de outubro de 2021 - ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal